

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.804/2015, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - SC, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito do Município de Monte Castelo (SC), no uso de atribuições legais, de conformidade ao artigo 49, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário nacional restritivo, com ausência de crescimento, taxas de juros altas e inflação acima da meta projetada para o atual exercício;

CONSIDERANDO que a crise nacional já está afetando a arrecadação no Município, caindo drasticamente às transferências de recursos federais e estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que a variação da carga horária poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentado em razões de interesse público e premente necessidade;

CONSIDERANDO, que a constante busca pela complexão entre horário de trabalho e controle de gastos no serviço público constitui-se preocupação permanente no dia-a-dia do Gestor Público;

CONSIDERANDO, que mesmo com carga horária reduzida, porém aliada ao esforço redobrado dos servidores, os serviços prestados administrativamente ao Município e a sua população como um todo, não sofrerão solução de continuidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br

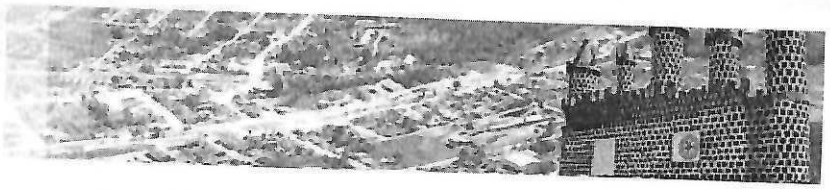

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica adotado o mecanismo de limitação de empenhos nos montantes e proporções abaixo, objetivando a obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro dos recursos próprios da Administração Direta, a contar de 01 de setembro:

I – As despesas com novas contratações de servidores somente serão autorizadas desde que seja para substituição de outro servidor desligado (exoneração, demissão ou falecimento), analisada a situação de extrema necessidade;

II - Limitam-se as despesas com peças e serviços em veículos de todas as secretarias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos gastos do mês imediatamente anterior, exceto despesas com a merenda escolar;

III- Contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água e telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 30% (trinta por cento);

IV - Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30% (trinta por cento);

V - Redução do funcionamento da frota de veículos, deixando apenas aqueles necessários às ações que não podem sofrer descontinuidade;

VI - Suspensão de apoio a viagens, eventos, patrocínios e similares, analisada a situação de extrema necessidade;

Art. 2º No caso de inobservância dos limites previstos no artigo anterior, o gestor ou servidor que autorizar a despesa responderá pessoalmente pela mesma, devendo à Administração proceder ao desconto em folha de pagamento.

Art. 3º Fica expressamente proibida, a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente, ressalvando-se o caráter emergencial, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os serviços autorizados a particulares, na forma da lei, somente poderão ser realizados pela Secretaria de Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente em horários de expediente e mediante o pagamento antecipado dos serviços na tesouraria da Prefeitura.

Art. 4º As avarias/danos em veículos e máquinas poderão ser avaliadas por comissão especialmente designada para este fim, com o objetivo de apurar possíveis

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br



responsabilidades dos respectivos condutores, devendo à Administração proceder ao desconto em folha de pagamento.

Art. 5º Ficam autorizadas, ainda, a adoção das seguintes medidas:

I - redução pactuada e autorizada de salários de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, inclusive secretários municipais, de 10% (dez por cento), com observância do limite do salário mínimo vigente.

II - redução parcial do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, de 10% (dez por cento).

Art. 6º O horário de funcionamento do expediente nos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo, a partir de 01 de setembro de 2015 e até disposição em contrário, será das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h00m, de segunda a quinta-feira.

§ 1º Durante a jornada fixada no caput deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

§ 2º O horário de que trata este artigo aplicar-se-á a todos aqueles que, indistintamente, executem atividades laborais no âmbito das Secretarias de Administração; Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente; Promoção e Assistência Social; Fazenda e Planejamento; Relações Institucionais; Projetos, Convênios e Tributos; Obras e Serviços Públicos; Comunicação Social e Turismo; Fundação de Esportes; Articulação e Desenvolvimento Sustentável e expediente administrativo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 7º Somente mediante autorização expressa do Prefeito do Município, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de expediente e funcionamento.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e estar acompanhado de:

I - justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ao horário estipulado neste Decreto;

II - análise prévia do Executivo Municipal e da Secretaria de Administração.

Art. 8º Serão mantidos às sextas-feiras todos os serviços prioritários e essenciais de atendimento à saúde e bem estar social da população, nos EFS, à partir de 08 de setembro de 2015 e até disposição em contrário, será das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às 16h00m, de segunda a sexta-feira, sendo que a fisioterapia e a vigilância

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br



sanitária funcionará, das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h00m, de segunda a quinta-feira.

§ 2º Deverá ser mantido atendimento de plantão junto ao CRAS, com a finalidade de dar andamento a questões de ordem emergencial, a ser realizado intercaladamente por servidor (a) vinculado a referida Secretaria, através de escala prévia.

Art. 9º Os serviços mencionados no artigo anterior, serão realizados por servidores escalados pelas respectivas secretarias, sem o cômputo das horas como extraordinárias e sem direito a compensação com folgas anteriores ou posteriores a realização.

Art. 10 A modificação da jornada semanal de trabalho definida por este Decreto não implica em alteração da remuneração do servidor público ou do empregado público.

Art. 11 Fica vedada, a mudança de carga horária prevista para os profissionais do Magistério Público Municipal e demais servidores vinculados a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com exceção dos serviços administrativos internos da própria Secretaria.

Art. 12 O disposto neste Decreto não se aplica a servidor público ou empregado público que desempenha suas funções:

I – em regime de plantão;

II – em regime de escala;

III – em unidade escolar;

IV – em unidade socioeducativa;

V – no transporte escolar;

Art. 13 O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 14 O servidor público da Administração Direta, enquadrado nas disposições deste Decreto, sempre que a necessidade do serviço exigir e, desde que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu superior imediato, deverá cumprir a jornada de trabalho também às sextas-feiras, sem a percepção de remuneração extraordinária e sem o privilégio de compensação do horário trabalhado por dias de folga.

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br



Art. 15 Ficam suspensas as admissões de pessoal, de acordo com o disposto no inciso I, Art. 1° deste Decreto, inclusive revisão de vencimentos e salários.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2.015.

Monte Castelo, (SC), 31 de agosto de 2015.

ALDOMIR ROSKAMP

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 31 / 08 / 2015.
Assinatura:

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br